

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004860/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077841/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007452/2014-41
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

NET SERVICE S/A, CNPJ n. 00.427.205/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

Cargos	Valor
Supervisor	R\$ 2373,75
Técnico de Suporte	R\$ 1526,50
Desenhista	R\$ 1206,20
Técnico de Fibra Ótica	R\$ 1206,20
Técnico de Monitoramento	R\$ 945,48
Instalador/Cabista	R\$ 945,48
Auxiliar Técnico	R\$ 770,00
Assistente administrativo	R\$ 1214,74

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariais acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada neste Acordo Coletivo do Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais e em conformidade com as práticas da NetService S/A.

Parágrafo Terceiro – Os pisos descritos na tabela acima já estão reajustados pelo percentual previsto na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores, empregados na empresa NET SERVICE S/A, serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2014, pelo percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), de acordo com o índice do INPC e reajuste a título de ganho real.

Parágrafo Segundo - A variação integral será aplicada sobre todos os salários praticados pela Net Service S/A.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais relativas aos meses anteriores ao da assinatura do presente Acordo Coletivo do Trabalho serão pagas num prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto – Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial para recomposição de perdas inflacionárias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas do presente Acordo Coletivo do Trabalho diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, salvo quanto às vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CORREÇÕES DOS SALÁRIOS

A empresa se compromete a dar um retorno no período de 05 (cinco) dias úteis contados da reclamação do empregado sobre os eventuais erros que possam incidir nos salários e ou nos benefícios de seus empregados.

Parágrafo Único – a correção dos referidos valores será feita no pagamento dos salários do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS NO SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários do empregado, salvo quanto este resultar de adiantamentos, determinação judicial, disposições legais, instrumento coletivo de trabalho, ou autorização expressa do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, 13º Salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até o término da jornada do mesmo dia.

Parágrafo único: A empresa pagará adicional noturno aos trabalhadores que laborarem em jornada de escala de turno 12 X 36, quando houver trabalho de 19:00h às 22:00h e de 05:00h às 07:00 h.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

A empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) ao empregado transferido provisoriamente para a localidade diversa do seu local de trabalho e uma ajuda de custo no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário para fins de moradia, até que o empregado se estabeleça durante os 03 (três) meses iniciais da transferência. O referido benefício de ajuda de custo tem natureza indenizatória.

Parágrafo primeiro– O adicional de transferência só será devido se o empregado permanecer na nova localidade por todo período que perdurar a situação, não retornando para sua residência durante esse período.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa e o Sindicato obreiro se comprometem a adotar a política de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR adotada em 2009, com exceção ao critério objetivo para recebimento do mencionado benefício, como instrumento de integração entre capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo único: O critério objetivo para pagamento da PLR deverá corresponder ao preenchimento dos seguintes requisitos: (a) A Netservice ter Lucro Líquido, verificado por meio da Publicação do Balanço Anual no mês de março de 2015; (b) Atingir o percentual de 50% de Geração de Fluxo de Caixa referente ao lucro líquido do exercício de 2014. Preenchidos os requisitos, o valor global da PLR a ser distribuído corresponderá a 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido referente ao mencionado exercício após a dedução do Imposto de Renda, contribuição social e demais taxas e encargos, que será rateado proporcional ao salário vigente e ao tempo de serviço na empresa correspondente ao ano de referência (2014).

Na eventualidade de não serem atingidos os requisitos para o recebimento da PLR, os empregados receberão uma bonificação no importe de R\$ 100,00 (cem reais), respeitada a proporcionalidade dos meses de trabalho. A mencionada parcela tem natureza indenizatória.

O pagamento da PLR será feito até o dia 30/09/2015.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá mensalmente a todos os empregados, cesta básica gratuitamente no valor de R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), podendo este valor ser creditado em conta do empregado. Tal benefício não terá caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – Não fará jus a esse benefício, o empregado que tiver duas ou mais faltas sem justificativas no período que compreende entre o décimo sexto mês vigente ao décimo quinto dia do mês subsequente. Não fará jus também a esse benefício, os empregados que estiverem em gozo de afastamento pelo INSS sob qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para todos os empregados o auxílio alimentação de R\$17,14 (dezesete reais e quatorze centavos), por dia útil trabalhado. Fazem jus a este benefício os empregados que laboram 08 (oito) horas diárias. Aos empregados que trabalham 06 (seis) horas por dia é oferecido por liberalidade da empresa o valor de R\$ 8,56 (oito e reais e cinquenta e seis centavos), para auxílio lanche. O benefício do auxílio-alimentação não tem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – Os empregados participarão do custeio do benefício com o percentual de 20% (vinte por cento), conforme previsto em lei.

Parágrafo Segundo – Os empregados que recebem alimentação gratuita no local de trabalho não terão direito ao auxílio-alimentação.

Parágrafo Terceiro - A empresa fornecerá alimentação gratuita aos empregados que laborarem em jornadas de trabalho extraordinário que atingirem 02 (duas) horas-extras diárias, por meio de reembolso, com a apresentação de comprovante fiscal, até o valor máximo estabelecido no parágrafo anterior, os gastos com alimentação. O comprovante fiscal deverá ser entregue à empresa em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização das horas extraordinárias.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá para seus empregados planos de assistência médica/odontológica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, com participação de 20% do custo para o empregado.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente ao empregado a opção de adesão aos planos de assistência médica/odontológica e hospitalar oferecidos pela empresa conforme descrito no caput desta cláusula.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DAS MÃES

Durante o gozo da licença maternidade, nos termos dos artigos 392 e 393 da CLT, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 06 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ ESCOLA

Será reembolsado à empregada mãe o valor de até R\$ 95,56 (noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ou aos empregados que detenham posse e guarda comprovada dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 12 (doze) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296/86 do MTE, e após 12 (doze) meses os gastos com creche ou pré-escola, com a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas dentro do limite especificado, para filhos de até 6 (seis) anos de idade. O reembolso será efetuado mediante a comprovação devida da referida despesa e após apresentação do recibo de quitação, desde que perdure o vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro - A empresa dará ciência a seus empregados da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

Parágrafo Segundo - O reembolso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche/pré-escola.

Parágrafo Terceiro – O reembolso-creche, desde que pago em conformidade com a legislação trabalhista, não constitui verba de natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, sem custo para o empregado.

Parágrafo Único – A empresa apresentará todo mês, comprovante do pagamento do seguro aos trabalhadores, quando solicitado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VERBAS DE QUILOMETRAGEM

O empregado que utilizar o veículo próprio para a execução das suas atividades, **desde que previamente autorizado por seu coordenador/gerente**, receberá o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilometro rodado, correspondendo o mencionado valor ao reembolso do combustível e manutenção do veículo. O mencionado auxílio tem natureza indenizatória.

Parágrafo único: Na hipótese do empregado utilizar veículo próprio sem autorização, não será reembolsado em qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS

A Empresa se compromete a arcar com as despesas de viagens e estadia a seu serviço, de acordo com as normas administrativas internas que definirá valores, forma de solicitação pelo empregado e pagamento pela empresa. A empresa antecipará parte das verbas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela norma administrativa da empresa. O ressarcimento de valores acontecerá até o limite máximo da verba estipulada na norma administrativa de viagens, sob pena de ser descontado em folha de pagamento o adiantamento não comprovado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONTRATOS DE EXPERIENCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, dentro de um prazo mínimo de 05 (cinco) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

Parágrafo Único - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá

levar em conta a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa deverá proceder a quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89, caso contrário, efetuados com atraso, estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

Parágrafo Único – Todas as homologações de rescisões contratuais, dos empregados que trabalharam na empresa por mais de 01 (um) ano, serão realizadas na sede do SINTEC-MG.No caso de divergência quanto à rescisão, o SINTEC-MG constará as ressalvas, mas não deixará de homologar a rescisão, diante da faculdade do empregado de ingresso em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos no final do aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Em casos de danos causados pelo empregado, será lícito o desconto no caso de dolo ou culpa do empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empresa concederá licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias, desde a data do início do afastamento do emprego, comprovada mediante atestado médico para esse fim, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Parágrafo Único - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA A ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 90 (noventa) dias à empregada que adotar menor de 01 (um) ano de vida, e 60 (sessenta) dias àquela que comprovadamente adotar maior de 01 (um) ano de vida.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Será garantido o empregado ao empregado com mais de 05(cinco) anos de trabalho na sua atual empregadora, e que esteja a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS

A empresa considerará, na vigência do presente Acordo Coletivo do Trabalho, como faltas justificadas ao serviço:

1. 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declararem sua CTPS, viva sob sua dependência econômica (confirmar se não queriam dizer imposto de renda);
2. 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
3. 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento, no caso do pai;
4. 01 (um) dia útil a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
5. 02 (dois) dias úteis consecutivos para alistamento eleitoral;
6. 02 (dois) dias úteis consecutivos para providenciar documentos de adoção;
7. 02 (dois) dias úteis consecutivos por cumprimento de convocação do TRE.
8. 01 (um) dia útil na data de aniversário. Quando a data de aniversário ocorrer em finais de semana, feriados e dias santos, o descanso ocorrerá no primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A empresa poderá proporcionar treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

Parágrafo Primeiro – A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

Parágrafo Segundo – A empresa incentivará intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Terceiro – A empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

Parágrafo Quarto – A empresa fornecerá ao empregado desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído na Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias pagas deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO EMPREGADO NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, a empresa deverá comunicar ao Sindicato, e o Contrato de Trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82)

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERENCIA

A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A C.T.P.S. recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo Único - A empresa deverá anotar na C.T.P.S. a correta denominação das funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - INSS

A empresa deverá preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

I - para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;

II - para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n. 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações mais vantajosas ao trabalhador que a mesma venha a receber.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se ao empregador, a instituição ou a manutenção, em parte ou em todos os setores do estabelecimento vinculado a este instrumento normativo, de uma ou ambas das seguintes modalidades de jornada de trabalho:

- a) Jornada diária de 8 (oito) horas ou 9 (nove) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora destinada para refeição e repouso nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT., respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais. As horas que extrapolarem a 8ª hora diária não serão consideradas horas extras em virtude da compensação das horas de trabalho do sábado durante a semana.
- b) Jornada diária de 6 (seis) horas de segunda-feira a sábado, com intervalo de 15 (quinze) minutos destinado para refeição e descanso nos termos do art.71, §1º da CLT., e 36 (trinta e seis) horas semanais;
- c) “Jornada de plantão”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, observando-se:

Para aqueles que trabalham sob a denominada “jornada de plantão”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso

- 1) de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado no próprio mês.
- 2) Fica assegurada, no curso da “jornada de plantão”, um intervalo de 1 (uma) hora de repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafo da CLT);
- 3) Consideram-se normais os dias de domingo laborados na “jornada de plantão”, o que afasta o direito ao recebimento na forma dobrada dos referidos dias.

Parágrafo primeiro: O presente Acordo reconhece que a jornada de trabalho mencionada na letra “a” desta cláusula tem peculiaridades diferentes daquelas da jornada de trabalho descrita na letra “b”, razão porque admite salários iguais ou diferenciados, a critério do empregador e sem implicação das regras do art. 461/CLT.

Parágrafo segundo: O horário de trabalho do empregado poderá ser alterado mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Nos locais onde a empresa tenha contrato de prestação fixo não caracterizado os de empreitada, os trabalhadores seguirão o calendário de feriados e pontos facultativos dos respectivos clientes, mantendo a jornada semanal de trabalho admitida nos itens “a” a “c” do caput dessa cláusula.

Parágrafo quarto: Os horários de trabalho poderão ser alterados, respeitando o limite legal de 44 horas semanais, conforme necessidade da empresa e desde que não prejudique o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, caso não sejam compensadas, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta feira. Nos domingos e folgas, as horas extraordinárias serão remuneradas no percentual de 100% (Cem por cento). Os feriados não compensados serão pagos na forma dobrada.

Parágrafo Primeiro – Em caráter excepcional, quando for necessário o deslocamento do empregado às instalações da empresa e ou clientes fora do seu horário de trabalho, tais horas serão consideradas como horas extraordinárias, respeitando os índices percentuais citados acima.

Parágrafo Segundo – Deverá ser observado pela Net Service S/A, o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT, de que a “duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante Contrato Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro – A NetService poderá fazer compensação de jornada, ocasião que deverá ser observado o §2º do artigo 59 da CLT que dispõe: “Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, salvo na hipótese do artigo 61 da CLT, em que será possível ultrapassar a mencionada jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Observando o determinado no art. 6º, da Lei 9.601, D.O.U de 22 de Janeiro de 1998, faculta-se à empresa estabelecer em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, dentro da vigência do acordo acima mencionado, flexibilização da jornada de trabalho, visando manter o fluxo de atividades em flutuação do volume de demanda, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando o banco de horas. O banco de horas deverá ser regulamentado em termo próprio, assinado pelas partes ora acordantes. A remuneração ou compensação de saldo das horas, vigência/apuração será de três meses.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS IN ITINERE

As horas *in itinere*, regulamentadas no §2º do artigo 58 da CLT, não serão consideradas para fins de limite de labor extraordinário previsto no parágrafo segundo da cláusula décima segunda. O pagamento das mencionadas horas será com o acréscimo legal de 50%, prática já adotada na empresa por meio de regulamentação interna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único – A empresa se obriga a apresentar calendário de férias com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES EPI'S

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos empregados.

Parágrafo Único – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado, a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

Periculosidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PERICULOSIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade, nos casos previstos em lei, sendo que quanto à periculosidade comprovada a condição de risco, o empregado receberá mensalmente o respectivo adicional com a alíquota de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do Departamento Pessoal da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

A NETSERVICE reconhece a legitimidade do Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais (SINTEC-MG), como entidade sindical representativa da categoria econômica da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação dos Sindicatos com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo Sindicato, até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Único - A empresa encaminhará aos Sindicatos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ARQUIVO

O instrumento de Acordo Coletivo do Trabalho celebrado será arquivado nos Sindicato dos Trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo do Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constantes no presente Acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada. A multa não tem caráter cumulativo em relação as verbas rescisórias.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A comissão de negociação será composta de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente por Sindicato representante dos empregados da empresa Net Service S.A, indicado em assembleia realizada pelo próprio Sindicato.

Caso não haja uma indicação realizada em Assembleia, o próprio Sindicato deve indicar um empregado para representar os demais empregados da Net Service S.A.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na lei 6.496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

Parágrafo Único - Quando solicitado, a empresa fornecerá aos profissionais, o detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente A.R.T. ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme determina a Lei n.º 6.496/77.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO
Presidente
NET SERVICE S/A